PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 67/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Oportuniza Pato Branco para o processo de capacitação profissional no Município de Pato Branco – PR e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/04/2025

RELATORA: Thania Maria Caminski Gehlen – PP

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa Oportuniza Pato Branco, voltado à qualificação profissional e à inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de ações socioeducativas e ocupacionais.

Coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com participação de demais pastas municipais, o programa pretende promover a capacitação contínua dos beneficiários, por meio de cursos, oficinas, palestras e acompanhamento técnico, além da concessão de uma bolsa de natureza assistencial equivalente a 1 (um) salário mínimo, com vistas à inserção no mercado de trabalho e fortalecimento da autonomia econômica e social.

Trata-se de política pública compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da assistência social (art. 203 da CF) e do pacto federativo que autoriza os municípios a instituírem programas sociais locais (art. 23, II e X, da CF).

II – ANÁLISE

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7967-B750-C522-49EF e informe o código 7967-B750-C522-49EF

Do ponto de vista da competência desta Comissão, observa-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente em seus artigos 16 e 17, ao apresentar os seguintes elementos:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro: detalhada no Ofício nº 102/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que informa que o impacto será proporcional ao número de beneficiários, sujeito a controle e ajustes conforme a demanda e disponibilidade financeira;

- Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA): expressamente afirmada e coerente com os objetivos de inclusão produtiva e combate às vulnerabilidades sociais;

- Indicação de fonte de custeio e dotação orçamentária: recurso previsto na natureza de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com previsão de utilização de fundos vinculados à Secretaria de Assistência Social.

Além disso, o projeto possui cláusula que condiciona a inclusão de beneficiários à disponibilidade orçamentária, o que preserva a responsabilidade fiscal do Município (art. 18, parágrafo único).

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e considerando que o Projeto em comento está devidamente instruído com justificativa, mensagem e ofício técnico, considerando que o mesmo é juridicamente viável e respeita os princípios constitucionais e legais, apresentando compatibilidade orçamentária e financeira, com dotação prevista e alinhamento às peças orçamentárias do Município, esta relatoria emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 67/2025, recomendando sua deliberação pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7967-B750-C522-49EF e informe o código 7967-B750-C522-49EF

IV – CONCLUSÃO

Após análise técnica, jurídica e orçamentária, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 67/2025 não compromete o equilíbrio fiscal do Município e está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do artigo 51, do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 09 de julho de 2025, acompanham o voto da relatora.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7967-B750-C522-49EF e informe o código 7967-B750-C522-49EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7967-B750-C522-49EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 09/07/2025 15:12:53 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 09/07/2025 15:15:13 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 09/07/2025 15:16:30 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 09/07/2025 15:17:47 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 09/07/2025 15:20:36 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7967-B750-C522-49EF